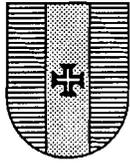


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 106

Quinta - feira, 10 de Dezembro de 1998

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º1582/98

Altera o teor da Resolução n.º1250/98, de 30 de Setembro.

Resolução n.º1583/98

Considera o dia 26 de Dezembro de 1998 feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º1584/98

Dispensa de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis, nos dias 24 e 31 de Dezembro.

Resolução n.º1585/98

Atribui um apoio financeiro a vários armadores.

Resolução n.º1586/98

Atribui um apoio financeiro à Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico ICCAT, no valor de 600.000\$00.

Resolução n.º1587/98

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de 10.599.680\$00.

Resolução n.º1588/98

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 11.023.648\$00.

Resolução n.º1589/98

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 18.894.961\$00.

Resolução n.º1590/98

Atribui à Câmara Municipal do Porto Santo a importância de 6.819.072\$00.

Resolução n.º1591/98

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de 2.140.642\$00.

Resolução n.º1592/98

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de "remodelação de um edifício para adaptação a Pousada de Juventude do Porto Moniz", no valor de 15.983.804\$00.

Resolução n.º1593/98

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos da empreitada de "construção da Escola Básica e Técnico-Profissional da Madalena - Santo António", no valor de 61.983.548\$00.

Resolução n.º1594/98

Rectifica a Resolução n.º1270/98, de 30 de Setembro.

Resolução n.º1595/98

Atribui um subsídio a várias entidades responsáveis pelo desenvolvimento de actividades dirigidas aos jovens, no montante de 3.750.000\$00.

Resolução n.º1596/98

Declara o Relógio de Água da Levada do Poiso, no sítio do Carvalhal, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol como de valor cultural da Região, classificando-o como de Valor Local.

Resolução n.º1597/98

Fixa as normas destinadas racionalizar a introdução de espécies não indígenas no ecossistema regional.

Resolução n.º1598/98

Atribui um subsídio à Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, no montante de 2.750.000\$00.

Resolução n.º1599/98

Atribui um subsídio à A.C.I.P.S. - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, no valor de 2.000.000\$00.

Resolução n.º1600/98

Atribui uma comparticipação financeira à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, no valor de 670.490\$00.

Resolução n.º1601/98

Autoriza a contratação de um empréstimo de longo prazo, no valor de 5.000.000 de contos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º1582/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 26 de Novembro de 1998, resolveu alterar o teor da Resolução n.º1250/98, de 30 de Setembro, passando a ter o seguinte conteúdo:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1998, resolveu aprovar a minuta do contrato adicional a que se refere a Resolução n.º1021/98, de 6 de Agosto e conceder poderes ao Conselho Directivo do Instituto de Gestão da Água para, em nome deste Instituto, outorgar e assinar o correspondente contrato escrito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1583/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu, tal como em anos anteriores, considerar o dia 26 de Dezembro de 1998, feriado obrigatório na Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1584/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu que no dia 24 e 31 de Dezembro, estejam dispensados de comparecer aos Serviços todos os funcionários que não sejam absolutamente necessários para garantir o funcionamento dos serviços imprescindíveis.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1585/98

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que os projectos das empresas abaixo discriminadas se encontram concluídos e as respectivas embarcações em plena actividade;

Considerando que o Governo da República ainda não procedeu à totalidade das transferências das verbas relativas às participações do Estado Membro, conforme o previsto no Protocolo de Reequilíbrio Financeiro e Leis do Orçamento Geral de Estado para os anos de 1990 a 1994;

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu atribuir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a título excepcional, um apoio financeiro aos armadores e nos montantes abaixo discriminados:

Eduardo João Ferreira Vieira	2.470.925\$00
Manuel Alves	1.729.200\$00
Francisco Nunes Jarimba e José Vieira	3.337.798\$00
Sopeixe Madeira - Sociedade de Pescas, Lda.	1.432.000\$00.

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1586/98

Considerando a importância da captura de tunídeos no contexto do sector das pescas e da economia regional;

Considerando que a União Europeia é membro da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico (ICCAT) tendo esta Comissão aprovado um Programa de Investigação sobre o Atum Patudo (BETYP) incluindo campanhas de marcação de atum, para execução imediata em todos os países membros;

Considerando que as campanhas de marcação de atum patudo decorrerão a bordo da frota atuneira regional de isco vivo e barcos de pesca desportiva locais;

O Conselho do Governo, reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu atribuir ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a título excepcional, um apoio financeiro à ICCAT, com o fim de proceder ao pagamento de encargos assumidos com o referido Programa de Investigação, no valor de 600.000\$00.

Esta contribuição financeira tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1587/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 10.599.680\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1588/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 11.023.648\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção do C.M. entre a E.M. do Salão e Serrado (Lombo de São João) - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1589/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 18.894.961\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. entre Pereirinha e Jangão, 2ª Fase - Ponta do Sol", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica

08.02.05, Alínea C (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1590/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º4 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, a importância de 6.819.072\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Beneficiação e Pavimentação da Travessa da Sacristia/Rua Cristovão Colombo/Rua Semião Pestana e Azinhaga dos Arrifes", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 08.02.05, Alínea D (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1591/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, e na alínea c) do n.º1 da Portaria n.º25/98, de 3 de Março, a importância de 2.140.642\$00, como apoio financeiro necessário para fazer face às despesas decorrentes do Serviço Municipal de Bombeiros.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05 (Transferências Correntes - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1592/98

O Conselho do Governo, reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu aprovar o "Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos" da empreitada de "Remodelação de um Edifício para Adaptação a Pousada de Juventude do Porto Moniz", no valor de 15.983.804\$00.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada a firma "Edimade, Lda.", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 07, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1593/98

O Conselho do Governo, reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu aprovar o "Mapa de Trabalhos

a Mais e a Menos" da empreitada de "Construção da Escola Básica e Técnico Profissional da Madalena - Santo António", no valor de 61.983.548\$00.

Mais resolveu celebrar contrato para execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada a firma "Alberto Martins Mesquita & Filhos, Lda.", sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 12, Classificação Económica 07.01.03Y, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1594/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu rectificar a Resolução n.º1270/98, de 30 de Setembro, pelo que no primeiro parágrafo,

Onde se lê:
"...499.655.809\$00...",

Deve ler-se:
"499.655.889\$00..."

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1595/98

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu:

1 - No âmbito do apoio ao Associativismo Juvenil, atribuir um subsídio no montante de 3.750.000\$00 às seguintes estruturas juvenis: Corpo Nacional de Escutas, Associação de Escoteiros de Portugal e Associação Guias de Portugal com vista ao apoio da prestação da locação de um imóvel, correspondente ao período do mês de Agosto a Dezembro do corrente ano, em apreço. A responsabilidade pelo pagamento do bem locado competirá, no entanto, ao Chefe Regional do Corpo Nacional de Escutas.

2 - Este encargo tem cabimento orçamental no Departamento 08, Capítulo 04, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1596/98

Considerando que o denominado Relógio de Água da Levada do Poiso, no sítio do Carvalho, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol, é uma construção que data dos finais do século XIX, constituindo, no seu género, exemplar único, podendo ainda testemunhar como em tempos era localmente feita a divisão e distribuição de água de regadio;

Considerando que esta construção se reveste de grande interesse para o património cultural da RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu - ao abrigo do n.º2 do artigo 7.º dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º13/85, de 06 de

Julho, e com base no respectivo processo organizado pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais - declarar o aludido Relógio de Água como de valor cultural da Região Autónoma da Madeira, classificando-o como de Valor Local.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1597/98

O crescente movimento humano tem levado à introdução, deliberada ou accidental, de espécies animais prejudiciais aos ecossistemas, pelo que há que prevenir a situação de insularidade da Região Autónoma da Madeira, cujo isolamento geográfico deu origem a endemismos que não devem ser postos em causa.

A introdução de espécies animais não indígenas envolve riscos ecológicos, podendo desencadear processos de competição com as espécies autóctones, assim como ser veículo de doenças e parasitas inexistentes, pondo em causa todo o equilíbrio da diversidade biológica regional.

Assim, devido aos impactes ambientais que podem afectar os ecossistemas, com prejuízos irreversíveis para a fauna e flora regionais, bem como para a população humana, urge precaver a introdução de novas espécies, através de controlos que envolvam estudos de impacte ambiental e que garantam adequadas barreiras sanitárias contra agentes patogénicos e parasitários inexistentes na Região.

Acresce que as partes contratantes da Convenção de Berna (Convenção Relativa à Protecção da Vida Selvagem e do Ambiente Natural da Europa) obrigam-se a fiscalizar rigorosamente a introdução das espécies não indígenas e que, nesse contexto, a Comissão Permanente da Convenção de Berna está a estudar uma recomendação sobre a introdução dessas espécies no ambiente.

Havendo assim, que tomar medidas imediatas enquanto a legislação nacional, já em preparação, não for publicada e, consequentemente, aplicada à Região Autónoma da Madeira,

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovar o seguinte:

- 1 - A presente resolução visa limitar a possibilidade de disseminação através da evasão de espécimes, de espécies não indígenas.
- 2 - Para efeitos da presente resolução, entende-se por:
 - a) Espécie: conjunto de indivíduos com a mesma morfologia hereditária e um ciclo de vida comum incluindo quaisquer subespécies ou as suas populações geograficamente isoladas;
 - b) Espécime: qualquer indivíduo vivo de uma espécie da fauna;
 - c) Não indígena: qualquer espécie da fauna não originária do território da Região Autónoma da Madeira e nunca aí observada como ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas durante os tempos históricos;
 - d) Introdução: entrada no território da Região Autónoma da Madeira de um ou mais espécimes não indígenas.
- 3 - É interdita qualquer introdução de espécimes não indígenas que, pelas suas características, comportem um risco ecológico em caso de evasão ou disseminação accidental.
- 4 - Os espécimes referidos no número anterior serão apreendidos até ao cumprimento das disposições

constantes do ponto 5 da presente Resolução, ficando entretanto à guarda do Parque Natural da Madeira e sendo os respectivos encargos suportados pelos respectivos possuidores.

- 5 - Mediante licença do Parque Natural da Madeira pode ser excepcionalmente permitida uma introdução, desde que precedida da elaboração de um estudo de impacte, quando considerado necessário.
- 6 - O estudo de impacte referido no número anterior deve conter elementos sobre:
 - a) A taxonomia, etologia e ecologia, nomeadamente dieta e relações interespecíficas da espécie em causa;
 - b) A biologia da reprodução, as patologias, a capacidade de dispersão e os riscos de hibridação com as espécies indígenas;
 - c) Os riscos da introdução em causa, bem como as medidas que possam ser tomadas para eliminar ou controlar os espécimes introduzidos caso surjam efeitos imprevisos e danosos dessa introdução.
- 7 - Por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas será criado um grupo de trabalho multidisciplinar com o objectivo de proceder à elaboração de proposta de legislação regional ou de adaptação à Região da legislação nacional que vier a ser publicada sobre a matéria.
- 8 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1598/98

Considerando as inúmeras iniciativas que a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, tem promovido em benefício do tecido empresarial da Região, nomeadamente no Concelho do Funchal;

Considerando a necessidade de modernização da estrutura organizativa da referida Associação;

Considerando que tem sido política do Governo Regional apoiar acções das Associações Empresariais representativas;

Considerando que o artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro autoriza o Governo Regional a conceder apoios financeiros a entidades públicas e privadas no âmbito das acções de desenvolvimento sócio-económico cultural e desportivo.

Nestes termos,

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu atribuir à Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira um subsídio no montante de 2.750.000\$00.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, Código 05.01.12. - "Apoio às Estruturas Associativas Empresariais".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1599/98

Considerando as permanentes mutações no tecido empresarial do Porto Santo, fruto do processo do desenvolvimento sócio-económico que aí se vem assistindo;

Considerando a necessidade da Administração poder dispor, em tempo útil de informação pertinente relativa à evolução da generalidade da actividade económica do Porto Santo;

Considerando a existência no Porto Santo de uma estrutura associativa empresarial - a A.C.I.P.S. - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo;

Considerando que a A.C.I.P.S. vem colaborando com a Administração, nomeadamente, com a Direcção Regional de Comércio e Indústria, na recolha de informação relativa à evolução dos preços de bens de consumo corrente;

Considerando que no Protocolo de Cooperação entre a Direcção Regional de Comércio e Indústria e a A.C.I.P.S. está previsto, na cláusula sexta, o apoio técnico e financeiro da Administração destinado à participação nas despesas inerentes à eficaz recolha e divulgação de informação da situação económica e financeira do tecido empresarial dos diferentes agentes a operar no Porto Santo.

Assim,

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu atribuir um subsídio à A.C.I.P.S. - Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, nos termos do artigo 20º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro no valor de 2.000.000\$00, destinado à participação nas despesas inerentes à recolha e divulgação de informação relativa à evolução dos preços de bens de consumo correntes no Porto Santo.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 25, Subdivisão 01, Código 05.01.02. - "Apoio às Estruturas Associativas Empresariais".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1600/98

Considerando o alto grau de desenvolvimento que a Região Autónoma da Madeira tem experimentado no decurso dos últimos anos, para o qual teve relevante contributo a adesão à Comunidade Europeia;

Considerando as importantes reformas que se estão a processar no seio da Comunidade Europeia, das quais se destaca a implementação do Mercado Interno;

Considerando a pequena dimensão da estrutura empresarial desta Região Autónoma, cuja organização da maioria das empresas não lhes permite a apreensão atempada da dinâmica comunitária, não se obtendo em consequência, a desejável optimização de toda a informação veiculada;

Considerando que a ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, organização que congrega um significativo número de empresas de vários sectores de actividade, encetou oportunamente contactos com uma empresa de consultoria técnica sediada em Bruxelas, tendo em vista o estabelecimento de canais directos de diálogo e de informação com a Comissão das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial, é uma das fundadoras da União Económica das Regiões Ultraperiféricas da Europa Comunitária, com sede em Bruxelas, o que muito contribui para o peso da representatividade desta Região Autónoma junto das Comunidades Europeias;

Considerando que esta Associação empresarial é também a Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, estando-lhe

cometidas, atribuições e competências que abrangem a totalidade das empresas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando finalmente a importância que o Governo Regional atribui às referidas iniciativas daquela Associação.

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, ao abrigo do disposto no art.º20.º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, resolveu o seguinte:

Comparticipar financeiramente nas iniciativas acima referidas, atribuindo à ACIF/CCIM - Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira um subsídio no valor de 670.490\$00.

O presente encargo será suportado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão/Subdivisão 00.00, Código de Classificação Económica 05.01.02 - Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º1601/98

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não obteve até à presente data o reforço necessário de verbas do POPRAM II, situação que ao inviabilizar o co-financiamento comunitário de alguns projectos faz com que a Região tenha de suportar na íntegra esses investimentos;

Considerando que a escassez estrutural de receitas próprias, esbatida mas ainda não eliminada totalmente pelo novo quadro financeiro instituído pela Lei de Finanças das Regiões Autónomas, tem provocado atrasos na regularização de compromissos assumidos perante fornecedores, que urge normalizar;

Considerando que o Orçamento rectificativo do Estado confere autorização à Região para aumentar o seu endividamento líquido em 5 milhões de contos, elevando assim para 17 milhões de contos o aumento do endividamento líquido autorizado para 1998;

Considerando que através da contratação de um empréstimo na ordem dos 5 milhões de contos, para além de garantir a execução prevista para 1998 do plano de investimentos, a Região garante a regularização de compromissos assumidos perante fornecedores, com especial ênfase para fornecedores do Serviço Regional de Saúde;

Considerando ainda que pelo disposto no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, em conjugação com os artigos 23º, 24º e 26º da Lei n.º13/98, de 24 de Fevereiro, a Região Autónoma da Madeira pode contrair empréstimos amortizáveis até 21 milhões de contos.

O Conselho do Governo reunido em plenário a 3 de Dezembro de 1998, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto Legislativo Regional n.º1-A/98/M, de 9 de Fevereiro, em conjugação com os artigos 23º, 24º e 26º da Lei n.º13/98, de 24 de Fevereiro, um empréstimo amortizável de longo prazo no valor de 5.000.000 de contos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 218\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano) ...</td> <td>15 500\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>7 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>" ...</td> <td>6 500\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>" ...</td> <td>10 900\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>" ...</td> <td>15 212\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 200\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 35\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro).</p>	Completa	(Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00	Uma Série	" ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00	Duas Séries	" ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00	Três Séries	" ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00																		
Uma Série	" ...	6 500\$00	" ...	3 300\$00																		
Duas Séries	" ...	10 900\$00	" ...	5 500\$00																		
Três Séries	" ...	15 212\$00	" ...	6 200\$00																		

Execução gráfica "Jornal Oficial"